

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia

RESOLUÇÃO N.º 001/2020-FAR

Estabelece resultado para o Processo Seletivo de Ingresso de Portadores de Diploma de Curso Superior para cursar Novo Curso de Graduação – Ano Letivo de 2020.

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE FARMÁCIA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº 094/2002-CEP, que aprova normas para ingresso de portadores de diploma de curso superior para cursar novo curso de graduação na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital Nº 045/2019-DAA, que publica vagas, prazos e procedimentos para os Processos Seletivos de Ingresso de Portadores de Diploma de Curso Superior para cursar Nova habilitação do mesmo curso de graduação e, Portadores de Diploma de Curso Superior para cursar novo (outro) curso de graduação, para ingresso no ano letivo de 2020:

considerando a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e o seu respectivo enquadramento no currículo do Curso de **Farmácia** da UEM;

"ad referendum"

RESOLVE:

Art. 1º - *Deferir* o pedido de Ingresso como Portador de Diploma de Curso Superior para cursar **novo curso**, da requerente relacionada abaixo, para o curso de **Farmácia** da UEM, **ano letivo de 2020**, conforme segue:

Nome	Instituição	Turno	Enquadramento
Nathália Cristina Vieira Ramos	Unicesumar	Integral	4º Série

Art. 2º - Indeferir os pedidos de Ingresso de Portador de Diploma, das requerentes abaixo relacionadas para o curso de **Farmácia**, **ano letivo de 2020**, por não atender ao disposto nos itens 2.2, 5.3.2.1 e 5.3.2.2 do Edital Nº 045/2019-DAA, sendo enquadrados em uma série que não há oferta de vagas:

Nome	Instituição	Turno	Enquadramento
Fernanda Gomes Lodi	UEM	Integral	1º Série
Fernanda Borges Garcia	UEM	Integral	2º Série

Art. 3º - Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), para o pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, junto ao Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Maringá, 29 de janeiro de 2020.

Prof. Dr. Marcos Luciano Bruschi, COORDENADOR -FAR.